

EMENDA DE PLENÁRIO N°

(Ao Projeto de Lei nº 3819, de 2020)

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e dá outras providências.

Dê-se a alínea “a” do inciso V do artigo 13 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, na forma do art. 1º do Projeto de lei nº 3819 de 2020, a seguinte redação.

“Art. 13.

.....
V – autorização, quando se tratar de:

a) prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros, a grupo fechado de usuários por trecho, para atendimento à demanda definida livremente em contrato, por intermédio ou não de um agente, vedada a venda individual de passagens, fixação de frete e obrigação de retorno.

.....” (NR)

Justificativa

A presente Emenda Modificativa visa promover no âmbito legislativo condições para que o fretamento seja livremente contratado entre as partes envolvidas na operação, a despeito da figura do intermediador ou não. Existe um potencial de demanda que não é atendido pelo sistema regular, e para que o transporte por fretamento possa atuar de forma complementar ao TRIIP e alavancar o turismo terrestre, é importante garantir a autonomia do contrato e preservar as partes envolvidas de limitações sobre itinerários, obrigação de ir e voltar, bem como sobre o custo do frete.

Deputada LUÍSA CANZIANI

PTB/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216494675800>

000 875 649 466 216 000 875 649 466 216 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Luisa Canziani)

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer critérios de outorga mediante autorização para o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD216494675800, nesta ordem:

- 1 Dep. Luisa Canziani (PTB/PR)
- 2 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
- 3 Dep. Aelton Freitas (PL/MG)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Eduardo Cury (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 7 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - LÍDER do DEM
- 8 Dep. Alê Silva (PSL/MG) - VICE-LÍDER do PSL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216494675800>